



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Of.n.º 2.143/2018/SMA

Carlos Barbosa, 11 de dezembro de 2018.

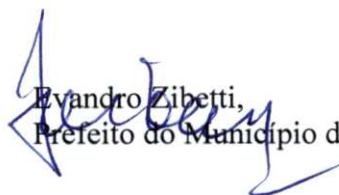
Exma. Sra. Maria Rosália Freitag Cousseau  
Presidente da Câmara Municipal,  
Carlos Barbosa, RS.

**Assunto: Resposta Pedido de Informações n.º 17/2018**

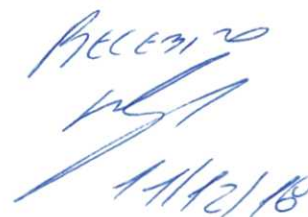
Em atenção ao Pedido de Informação n.º 17/2018, conforme manifestação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, informamos que:

- 1 - Não possuímos tal levantamento.
- 2 - Não há um programa municipal definido voltado à preservação de nascentes, no entanto, as nascentes e o raio de 50,00 m em seu em torno são protegidas pela Lei Federal n.º12.651/2012, sendo que apenas atividades definidas como de baixo impacto ambiental, utilidade pública e interesse social podem ser desenvolvidas em Áreas de Preservação Permanente.
- 3 - A responsabilidade de manter preservada as nascentes, bem como qualquer faixa de APP é do proprietário da área.
- 4 - Conforme a legislação é dever da população preservar nascentes e APP's, desta forma não torna-se condizente realizar a remuneração pelo cumprimento da lei.
- 5 - Que conforme a legislação são permitidas a continuidade de atividades agrossilvipastoris, turismo rural e ecoturismo, estabelecidas até 2008 no interior das APP's. Excetuando tais situações, qualquer intervenção em APP, seja de nascente, arroio ou declividade, é passiva de fiscalização e sanções previstas em lei.

Atenciosamente,

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Redigido por Damires Scottá,  
Secretaria Municipal da Administração.

  
11/12/18